



SABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL 431 DE 20 DE MARÇO DE 1.986.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências correlatas."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social- FAS, no valor de até 300,00 obrigações do Tesouro Nacional- OTNs, equivalentes, nesta data à importância de Cz\$ 31.920.000,00 (Trinta e Hum Milhões, Novecentos e Vinte Mil Cruzados), destinados a execução de guias e sarjetas, pavimentação na asfáltica e serviço correlatos no Núcleo Residencial Jardim Santa Tereza.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empréstimo autorizado por este artigo deverá sujeitar-se as seguintes condições gerais:

a) Juros, Correção Monetária e demais encargos financeiros de acordo com as Normas de serviço da Caixa Econômica Federal, vigentes à época da celebração do convênio entre o Município e aquela Instituição Financeira Pública.

b) Prazo de amortização da dívida de até 12 (Doze) anos, após o período de carência de até 3 anos (Trinta e Seis Meses).

ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e cessórios, ficam o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. ou Fundo de Participação, dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos, Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização, do principal e cessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEGUE FLS: 2 *Caminhar Juntos*



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 431 DE 20/03/1986.

"Dispõe sobre Crédito especial e dá outras providências."

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de Março de 1.986 - 21º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

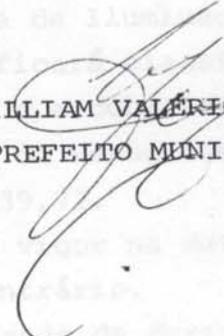
Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um Crédito especial no valor de Cr\$ 158.739,72, destinado a cobertura de despesas do exercício anterior com consumo e manutenção da Rede de Iluminação Pública.

ARTIGO 2º- O presente Crédito ficará lançado sob o nº 10.323.2.39A, no orçamento vigente e o mesmo deverá dar-se com anulação parcial do nº 10.323.1.08, no valor de Cr\$ 158.739,72.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de Março de 1.986 - 21º Ano de Emancipação Política-Administrativa.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL